

Lei nº 012/2013

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "**MARCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME**" - CGC/MF sob nº 05.531.851/0001-84 e Inscrição Estadual sob nº 171.076.650.114, a concessão de direito real de uso sobre a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, devidamente registrada na matrícula nº 9688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, área essa necessária para a instalação da indústria.

Artigo 2º - A presente concessão de uso destinar-se-á exclusivamente a uso industrial, é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de Outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Em adimplente a *cessionária*, a concessão será prorrogada por igual período, nas mesmas condições.

Artigo 3º - Devidamente comprovada a real utilização do imóvel após o prazo da Concessão de Direito Real de Uso, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área em questão, nos termos da legislação específica.

Artigo 4º - Em razão do relevante interesse público na ampliação, instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela *cessionária*, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 09 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, doravante denominada simplesmente "**Concedente**" e de outro lado, a firma **MÁRCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 05.531.851/0001-84 e Inscrição Estadual nº 171.076.650.114, estabelecida na Rua Salvador Rodrigues dos Santos, nesta cidade, neste ato representada pela sócia proprietária, **Márcia Regina Lopes do Amaral**, brasileira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.094.243-6-SSP/SP inscrita no CPF nº 275.532.578-00, residente na Rua Irmãos Basile, 770 - Centro - Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente "**Concessionária**", tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº / / , de / / , mediante as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - Do objeto e da destinação

1) O imóvel objeto da presente concessão trata-se de uma área da Municipalidade, localizada no Bairro dos Coqueiros, com a área de 3.000,00 metros quadrados, registrada na matrícula nº 9688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, em nome da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Parágrafo único - A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria - padaria.

Clausula Segunda - Do prazo

1) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

Clausula Terceira - Obrigações da Concessionária

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **Concessionária** obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da **concedente**;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **concedente** acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.
- j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos a instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 10/2001, de 13.02.2001;

Clausula Quarta - Obrigações da Concedente

1) A **Concedente** obriga-se a conceder à **Concessionária, Márcia Regina Lopes do Amaral Padaria ME**, a área de 3.000,00 metros quadrados, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja instalada a indústria – Padaria.

Clausula Quinta - Das benfeitorias implantadas

1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela **Concessionária** e autorizadas pela **Concedente**, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

2) Na hipótese da **Concessionária** inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a **Concedente** a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a **Concessionária** a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **Concedente**, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela **Concessionária**, do imóvel objeto da concessão.

Clausula Sexta - Das Disposições Finais

1) A **Concedente** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **Concessionária**.

2) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a **Concedente** poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, de de 2.013.

Concedente
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

Concessionária
MÁRCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME
Márcia Regina Lopes do Amaral
Sócia proprietária

Testemunhas:

1. _____

2. _____